



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A PARCELA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR E INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTOS NO ART. 9º-C E 9º-D DA LEI FEDERAL Nº. 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro, a título de Incentivo Profissional, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) da parcela adicional dos valores previstos nos Artigos 9-C e 9º-D da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014).

§1º - O repasse do Incentivo Profissional será efetuado uma vez por ano no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, não superior ao valor previsto no artigo 198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

§2º - O repasse do Incentivo Profissional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes regularmente cadastrados e habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§3º - O valor será autorizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivamente transferidos ao Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Profissional, os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 3º. O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo Profissional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Igarapé-Açu estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 5º. Fica vedado ao Município se valer de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. No que for necessário esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu (PA), aos 20 dias de dezembro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal